



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Diploma Ministerial n.º 81/95:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Diploma Ministerial n.º 81/95
de 7 de Junho

Estão em curso acções de organização e redimensionamento dos órgãos da área da Defesa Nacional, visando adequá-los aos fundamentos e objectivos actuais da instituição e à realidade do país.

Assim, torna-se necessário estruturar o Ministério da Defesa Nacional enquanto órgão central da execução da política de defesa nacional.

Nestes termos, com a aprovação da Comissão da Administração Estatal e ao abrigo do disposto no Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo único. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional, em Maputo, 11 de Maio de 1995. — O Ministro da Defesa Nacional, *Aguiar Jonas Reginaldo Real Mazula*.

Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO 1

(Áreas de actividade)

ARTIGO 1

(Áreas de actividade)

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério da Defesa Nacional (MDN) está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- a) Política de Defesa Nacional;
- b) Asseguramento e administração das FADM;
- c) Fiscalização das FADM;
- d) Informação militar.

SECÇÃO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 2

(Estrutura)

1. A estrutura do Ministério da Defesa Nacional integra as Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Direcção da Política de Defesa Nacional;
- c) Direcção dos Recursos Humanos;
- d) Direcção de Armamento e Equipamento Militar;
- e) Direcção da Logística e Finanças;
- f) Direcção de Informação Militar;
- g) Direcção de Saúde Militar;
- h) Inspeção-Geral;
- i) Gabinete do Ministro;
- j) Secretariado do Vice-Ministro.

2. Sem prejuízo da legislação específica, integram ainda o MDN:

- a) Os Tribunais Militares;
- b) A Procuradoria Militar;
- c) A Polícia Criminal Militar;
- d) A Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes.

SECÇÃO III
Funções dos órgãos

ARTIGO 3
(Secretário-Geral)

1. O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional é o responsável administrativo permanente, que acompanha e garante o suporte administrativo da actividade do Ministério.

2. As suas funções específicas constam do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, e do Decreto do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 27 de Novembro.

ARTIGO 4
(Inspeção geral)

1. A Inspeção Geral do MDN é dirigida pelo Inspector Geral e funciona na dependência directa do Ministro da Defesa Nacional cabendo-lhe a função de controlar a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das forças armadas (FADM), e demais organismos e serviços integrados no MDN ou sob tutela do Ministro da Defesa Nacional.

2. São competências específicas do Inspector-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

- a) Averiguar nos casos legalmente previstos ou determinados superiormente, o cumprimento das obrigações impostas aos organismos e serviços;
- b) Realizar inspecções e efectuar auditorias previstas no respectivo plano de trabalho ou por determinação superior;
- c) Proceder a inquéritos ou sindicâncias;
- d) Efectuar estudos e exames periciais e elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições.

3. Sempre que necessário, o Inspector-Geral organizará equipas de peritos que poderão ser requisitados aos diversos órgãos do MDN para um determinado trabalho.

ARTIGO 5
(Direcção da Política de Defesa Nacional)

1. A Direcção da Política de Defesa Nacional é o órgão de estudo estratégico de Defesa cabendo-lhe propor as medidas de orientação e adequação das forças armadas às condições reais do País, promover a pesquisa e divulgação de estudos sobre a defesa nacional e assegurar o desenvolvimento da actividade externa do MDN.

2. São funções específicas desta direcção:

- a) Elaborar estudos no âmbito da defesa estratégica nacional e apresentar propostas que orientem a condução da política de defesa nacional;
- b) Compilar e analisar os dados relativos a situação estratégica de defesa quer de âmbito nacional, quer de âmbito internacional e contribuir para a definição e actualização da doutrina de defesa nacional;
- c) Avaliar e propor medidas fundamentais de organização, emprego e sustentação de forças militares como componente de defesa nacional;
- d) Promover e acompanhar o desenvolvimento das relações externas de defesa no quadro da política do Estado superiormente definida;
- e) Contribuir para o estudo, divulgação e debate na sociedade das grandes questões nacionais e externas que tenham influência directa na defesa nacional;

- f) Contribuir através da organização de debates na mobilização e empenho de toda a sociedade na defesa da Nação;
- g) Assegurar os contactos necessários com vista a celebração de acordos e execução de programas conjuntos com outros países no âmbito da defesa militar;
- h) Propor a nomeação de Adidos de Defesa junto das representações diplomáticas e assegurar a coordenação e assistência necessária a realização das suas missões;
- i) Assegurar as relações de trabalho do MND com os Adidos de Defesa acreditados no país;
- j) Avaliar e fazer propostas concretas sobre a participação de forças militares do país em missões de manutenção de paz;
- l) Assegurar a efectivação de intercâmbios com forças armadas de outros países no âmbito de acordos firmados nesse sentido;
- m) Realizar estudos e investigações sobre o desenvolvimento das FADM.

ARTIGO 6
(Direcção dos Recursos Humanos)

1. A Direcção de Recursos Humanos é um órgão de concepção, coordenação e apoio técnico no âmbito da definição e execução da política de recursos humanos afectos a Defesa Nacional.

2. São funções específicas desta direcção:

- a) Estudar, propor e executar as políticas de recursos humanos, respectivos regimes jurídicos e demais legislação aplicável;
- b) Estudar e propor as bases gerais da política de recrutamento e mobilização de efectivos para a defesa nacional;
- c) Coordenar estudos, elaborar projectos e emitir pareceres sobre quadros, carreiras e remunerações;
- d) Formular propostas nos domínios das políticas de ensino, formação e instrução e acompanhar a respectiva execução;
- e) Contribuir para a definição das políticas de segurança social e de sistemas de saúde para os membros das FADM e seus familiares;
- f) Estudar e propor a política de reabilitação dos deficientes de guerra das FADM;
- g) Executar os procedimentos administrativos de gestão do pessoal civil afecto à Defesa Nacional;
- h) Organizar o sistema de registo e reforma do pessoal.

ARTIGO 7
(Direcção da Logística e Finanças)

1. A Direcção da Logística e Finanças é o órgão que tem por função a concepção, planificação, aquisição, alocação e controle dos meios logísticos e financeiros afectos à Defesa Nacional, bem como a planificação da construção e manutenção das infra-estruturas e a definição da política de gestão do património da Defesa Nacional.

2. São funções específicas desta direcção:

- a) Definir os indicadores a observar na elaboração das propostas orçamentais;
- b) Elaborar as propostas de orçamento e do plano material e financeiro da Defesa Nacional;
- c) Acompanhar e controlar a execução do orçamento da Defesa Nacional;

- d) Organizar os processos de contas da Defesa Nacional;
- e) Organizar concursos de aquisição de bens e requisição de serviços para as FADM nos termos da legislação apropriada;
- f) Adaptar as normas de gestão em vigor à Defesa Nacional;
- g) Garantir a aquisição e alocação dos meios logísticos para as FADM.
- h) Fazer o estudo e pesquisa de mercados com o objectivo de racionalizar a política de aquisições da Defesa Nacional;
- i) Organizar e controlar o sector produtivo da Defesa Nacional;
- j) Organizar e controlar o sector de messes e supermercados;
- l) Planificar e garantir a manutenção regular das infra-estruturas;
- m) Centralizar a elaboração de planos de construção de novas milia-estruturas;
- n) Definir os termos de controle e organizar o registo do património da Defesa Nacional;
- o) Contribuir para a melhoria do apoio logístico e administrativo das FADM.

ARTIGO 8

(Direcção de Armamento e Equipamento de Defesa)

1. A Direcção do Armamento e Equipamento é o órgão de estudo, execução e coordenação no âmbito do armamento e equipamento de defesa.

2. São funções específicas desta direcção:

- a) Participar na elaboração dos planos globais de reequipamento das FADM e dos programas deles decorrentes;
- b) Promover o estudo e aplicação das políticas e orientações técnicas de garantia de qualidade, normalização e catalogação no âmbito do equipamento militar;
- c) Proceder a estudos e elaborar pareceres sobre as propostas de aquisição de armamento e equipamento militar para as FADM;
- d) Proceder a actualização periódica da relação de empresas ligadas à importação e exportação de equipamento militar e apoiar a instrução dos processos da sua classificação;
- e) Elaborar normas gerais e específicas relativas a aquisição de armamento e equipamento e à prestação de serviços de assessoria técnica;
- f) Participar na definição das políticas nacionais relativas ao controle das importações de armamento e equipamento militar;
- g) Analisar e dar pareceres sobre os pedidos de autorização de exportação de armamento e equipamento de defesa.

ARTIGO 9

(Direcção de Informação Militar)

1. A Direcção Nacional de Informação Militar é o órgão responsável pela recolha, compilação, sistematização, análise e distribuição de informações estratégicas de carácter militar ou com elas relacionadas, importantes para a defesa nacional bem como pela elaboração de recomendações sobre medidas de segurança militar.

2. São funções desta direcção:

- a) Pesquisa, recolha, análise, sistematização e distribuição de informações úteis à defesa nacional;
- b) Produção de dados úteis para a avaliação das condições de segurança militar;
- c) A recolha e compilação de dados e informações estratégicas;
- d) A avaliação permanente de ameaças de natureza militar ao país;
- e) Estudar e executar as medidas de contra-informação;
- g) Estudar as medidas de segurança militar;
- h) Assegurar a coordenação com outros organismos de informação.

ARTIGO 10

(Direcção de Saúde Militar)

1. A Direcção Nacional de Saúde Militar é o órgão de concepção e organização da assistência médico-sanitária das FADM, do pessoal afecto ao MDN, dos reservistas, bem como, do seu agregado familiar, quer em tempo de paz quer em tempo de guerra.

2. São competências específicas desta direcção:

- a) Elaborar e propor o plano de asseguramento médico-sanitário e garantir a sua execução;
- b) Propor um esquema unificado de assistência médica e de evacuação, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde, bem como o respectivo método de execução;
- c) Organizar, dirigir e controlar o funcionamento das unidades hospitalares de subordinação central e de outros serviços afins;
- d) Determinar as normas de aptidão para o Serviço Militar nas suas diferentes especialidades, garantindo através de um sistema de inspecção periódica o seu cumprimento;
- e) Elaborar e propor normas de protecção contra armas químicas e de extermínio massivo (QBN);
- f) Conceber a formação específica do pessoal de saúde militar articulando as técnicas médico-sanitárias com o Ministério da Saúde;
- g) Elaborar propostas de aquisição e distribuição de material sanitário, medicamentos e equipamento médico-cirúrgico às tropas aquarteladas, em campanha e às unidades sanitárias militares;
- h) Participar na gestão e controlo dos bens patrimoniais afectos à sua área de responsabilidade, procedendo à sua respectiva inventariação e abate em conformidade com as normas estabelecidas.

ARTIGO 11

(Gabinete do Ministro)

1. O Gabinete do Ministro é o órgão de apoio ao Ministro da Defesa Nacional no que concerne a:

- a) Programação de trabalhos;
- b) Expediente;
- c) Secretariado das audiências;
- d) Preparação e secretariado das reuniões do Conselho Superior Militar e do Conselho Consultivo;
- e) Controle do cumprimento dos despachos e decisões do Ministro;
- f) Assessoria técnica;
- g) Relações públicas ligadas ao Ministro.

CAPÍTULO II
Órgãos colectivos

ARTIGO 12
(Colectivos)

1. No Ministério da Defesa Nacional funcionam os seguintes órgãos colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Superior Militar;
- c) Conselho Coordenador.

ARTIGO 13
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do Ministro da Defesa Nacional com a função de apoiar o Ministro da Defesa Nacional na análise e decisão sobre problemas decorrentes da implementação do programa de trabalhos do Ministério e outros assuntos que o Ministro determinar.

2. Compõem o Conselho Consultivo:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Vice-Ministro da Defesa Nacional;
- c) Secretário-Geral do Ministério;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Outros quadros a designar pelo Ministro.

ARTIGO 14
(Conselho Superior Militar)

1. O Conselho Superior Militar é o principal órgão consultivo militar do Ministro da Defesa Nacional, competindo-lhe as seguintes tarefas:

- a) Emitir pareceres sobre a defesa nacional, sobre as forças armadas e sobre matérias de competência do Conselho de Ministros e do Conselho Nacional de Defesa e Segurança;
- b) Apreciar os projectos de programação militar e do orçamento anual das forças armadas;
- c) Avaliar as informações sobre a situação da defesa militar do país;
- d) Avaliar a situação dos meios humanos, materiais e financeiros das forças armadas.

2. Compõem o Conselho Superior Militar:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Vice-Ministro da Defesa Nacional;

- c) Chefe do Estado-Maior General das FADM;
- d) Comandantes dos Ramos das FADM.

ARTIGO 15
(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão de carácter deliberativo do MDN e tem como função avaliar o cumprimento do programa anual de trabalho, pronunciar-se sobre o orçamento e definir as linhas gerais de trabalho para o ano seguinte.

2. Integram este Conselho:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Vice-Ministro da Defesa Nacional;
- c) Chefe do Estado-Maior General das FADM;
- d) Secretário-Geral do MDN;
- e) Inspector-Geral do MDN;
- f) Comandantes dos Ramos;
- g) Directores Nacionais do MDN;
- h) Chefes de Departamentos do MDN;
- i) Quadros a designar pelo Ministro.

3. O Conselho Coordenador do MDN reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 16

Nos demais níveis de direcção no Ministério da Defesa Nacional, igualmente funcionam colectivos que integram os respectivos colaboradores directos, designadamente de escalão imediatamente inferior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 17
(Dúvidas)

As dúvidas que possam surgir na aplicação deste estatuto, serão resolvidas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Aprovado pela Comissão da Administração Estatal

Maputo, 11 de Maio de 1995. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Mavila*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomás Augusto Salomão*. — O Ministro da Justiça, *José Abudo*.